

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 19 DE JULHO DE 1.999.

“Dispõe sobre criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Administração Pública Municipal e dá outras providências.  
Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - O objetivo da CIPA é a de proporcionar ao funcionário público municipal, melhores condições de segurança no trabalho.

Artigo 3º - A CIPA será constituída de Presidente, Vice – Presidente. 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os funcionários efetivos que, na data da inscrição contem com 1 ano de exercício do cargo, obedecidas as áreas de atuação.

§ 1º - O mandato dos membros da CIPA será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros para um único período subsequente.

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela CIPA serão considerados de relevância do Município e em caráter gratuito.

§ 3º - Os membros da CIPA terão estabilidade no emprego, só podendo serem exonerados, a bem do serviço público, após regular inquérito administrativo, se constatada a prática de crime contra a Administração Pública, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 4º - Poderão ainda os membros da CIPA serem exonerados, se constatada a prática de qualquer das infrações de que tratam os capítulos I e II, do Título VI, da Lei 649, de 03 de junho de 1.991.

§ 5º - A estabilidade de que trata o caput deste artigo vigorará desde a data da inscrição do funcionário para participar do pleito, até um ano após o término do mandato.

Artigo 4º - As eleições de que trata o artigo 3º desta lei serão realizadas no prazo máximo de 90 dias após a sua publicação, sendo que as chapas deverão ser inscritas no prazo máximo de 30 dias antes da realização das eleições.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal